



## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ECOPISTA DO RIO MINHO - TROÇO DE MONÇÃO

### PREÂMBULO

Considerando que:

O troço ferroviário que ligava Monção a Valença foi desactivado há vários anos, sofrendo uma progressiva degradação pela ausência da sua utilização.

Os Municípios de Monção e Valença celebraram protocolos com a REFER para que, no referido troço, fosse construída uma ecopista destinada a cicloturismo e a pista para passeios pedonais.

Esta ecopista está destinada, com os referidos fins, ao uso público como via de comunicação para o lazer, desporto, actividades recreativas, culturais e de protecção do meio ambiente.

É imprescindível, no entanto, tomar medidas disciplinadoras para a utilização desta infraestrutura, quer para manter e conservar em perfeitas condições de uso, quer para o desenvolvimento de actividades que permitam a sua promoção, manutenção e aproveitamento.

Para alcançar estes objectivos, e para a melhor preservação da ecopista, é necessário regulamentar e ordenar a utilização da mesma, pelo que nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o executivo municipal propõe a aprovação do presente projecto de Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista – Troço de Monção, à Assembleia Municipal de Monção.

#### *Artigo 1.º*

##### *Objecto*

O presente regulamento tem por objectivo regular a utilização, protecção e funcionamento da ecopista Monção/Valença, no troço localizado no concelho de Monção.



## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ECOPISTA DO RIO MINHO – TROÇO DE MONÇÃO

### ***Artigo 2º***

#### ***Âmbito do Regulamento***

O presente regulamento, para além dos utentes da ecopista, é de cumprimento obrigatório por todos os que tenham de atravessar esta infra-estrutura.

### ***Artigo 3º***

#### ***Utilização da Ecopista***

A utilização da ecopista, como rota turística, ecológica e desportiva, destina-se à prática de passeios pedonais, passeios cicloturísticos, passeios em patins e similares.

§ único – Nos passeios pedonais, os utentes não poderão fazer-se acompanhar de cães de companhia.

### ***Artigo 4º***

#### ***Outras Utilizações permitidas***

1 – É autorizada a passagem de veículos, motorizados ou não, e de gado, exclusivamente para acesso às propriedades que necessariamente tenha de ser efectuado através da travessia da ecopista.

2 – A utilização referida no número anterior será sempre efectuada na perpendicular em relação ao traçado da ecopista e nos locais destinados a este efeito.

### ***Artigo 5º***

#### ***Utilizações mediante prévia autorização***

1 – Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderá ser autorizada:

- a) A realização de provas desportivas compatíveis com as utilizações permitidas;
- b) Qualquer acção lúdica e recreativa compatível com os usos permitidos.

2 – A pessoa, singular ou colectiva, que pretenda realizar alguma destas actividades deverá requerer autorização à Câmara Municipal, expondo detalhadamente a sua pretensão, com antecedência de quarenta e cinco dias em relação à data em que pretende usufruir da utilização da ecopista.

3 – O requerimento referido no número anterior será decidido no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção nos serviços municipais, entendendo-se como indeferimento a falta de resposta neste prazo.



## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ECOPISTA DO RIO MINHO – TROÇO DE MONÇÃO

### ***Artigo 6º***

#### ***Utilizações proibidas***

É proibido, designadamente:

- 1 – Circular pela ecopista com qualquer veículo automóvel, motociclo, motocicleta, tractor, carro de bois, etc.;
- 2 – Transitar na ecopista com cães;
- 3 – Circular pela ecopista e pelos taludes com gado;
- 4 – Ultrapassar, na utilização de ecopista, a velocidade máxima de 10 km/hora;
- 5 – Pastorear com qualquer animal nos extremos e taludes da ecopista;
- 6 – Qualquer utilização que não esteja prevista ou autorizada.

### ***Artigo 7ª***

#### ***Utilização inadequada da ecopista***

Consideram-se proibidas, além do descrito no artigo anterior, todos os actos que ponham em causa a correcta conservação e manutenção da ecopista, particularmente o seguinte:

- 1 – Despejar/verter na ecopista e/ou nos sistemas de escoamento de águas pluviais resíduos tóxicos e/ou perigosos, resíduos sólidos urbanos, entulho, águas residuais, papéis, plásticos, etc.
- 2 – Acções de vandalismo, grafites (pinturas), ou por qualquer forma de danificar a sinalização da ecopista.
- 3 – Acções de vandalismo, grafites (pinturas), ou por qualquer forma danificar ou destruir o mobiliário urbano da ecopista e/ou das zonas de descanso.
- 4 – Acções de vandalismo nas áreas verdes (vegetação) existentes ao longo de todo o percurso da ecopista, quer seja, arvoredo, arbustos ou outras espécies.

### ***Artigo 8º***

#### ***Sanções***

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, a violação das disposições do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com as seguintes coimas:

- a) O mínimo de € 20,00 e o máximo de € 3.740,98, para as pessoas singulares;
- b) O mínimo de € 20,00 e o máximo de € 44.891,81 para as pessoas colectivas.



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ECOPISTA DO RIO MINHO – TROÇO DE MONÇÃO**

***Artigo 9º***

***Competência contra-ordenacional***

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal.

***Artigo 10º***

***Entrada em vigor***

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação da Assembleia Municipal, no dia útil imediato da sua publicação no Diário da República.

Aprovado em R.O. da Câmara Municipal de 6/04/2005

Aprovado em R.O. da Assembleia Municipal de 29/04/2005